



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 43/2025

Paracatu – MG, 05 de maio de 2025

Ao Exmo. Sr.

**Manoel Alves Moreira**

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu  
Paracatu - Minas Gerais

|                               |
|-------------------------------|
| CAMARA MUN. DE PARACATU - MG  |
| PROTOCOLO Nº <u>2190/2025</u> |
| RECEBIDO EM <u>05/05/25</u>   |
| HORÁRIO <u>12:36</u>          |
| <u>Assinado</u>               |
| RESPONSÁVEL                   |

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM no Município de Paracatu, e dá outras providências."*

A proposta se fundamenta na urgente necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e à proteção integral das mulheres vítimas de violência. Trata-se de um compromisso com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção social, especialmente diante da persistente realidade de violência doméstica e de gênero em nossa sociedade.

Uma das conquistas de maior relevância no enfrentamento à violência contra a mulher foi a criação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que além de definir as etiologias da violência, também prevê a criação de serviços especializados que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha dispõe de diversos mecanismos a serem instituídos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre os quais podemos destacar o contido em seu artigo 35, inciso I, que na figura de centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar representa a ideia do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, ora apresentado.

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.05  
09:11:34 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

O CRAM atuará como um espaço de acolhimento e atendimento humanizado, oferecendo suporte psicossocial, jurídico e educativo às mulheres em situação de violência, com vistas à superação do ciclo de agressões e à reconstrução de suas trajetórias de vida. O serviço será desenvolvido de forma intersetorial, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e da Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência.

A unidade proposta será vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, contará com atendimentos realizados por técnicos da área do Serviço Social, Psicologia e Jurídica, promoverá atendimentos individualizados, ações preventivas e articulação com os demais órgãos da rede de proteção, possibilitando melhor compreensão e abrangência da situação apresentada.

Diante do exposto, por se tratar de medida de extrema relevância social e compatível com os anseios de justiça e igualdade de nossa população, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Oportunamente, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
602

Assinado de forma digital  
por IGOR PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Data: 2025.05.05 09:11:46  
+03'00'

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 05 DE MAIO DE 2025**

**Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM no Município de Paracatu, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM.

**Parágrafo único.** O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, de cunho assistencial, visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nessa situação.

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM**

**Art. 2º.** O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM será vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, que adotará as providências necessárias à sua implantação, e realizará o controle, acompanhamento e fiscalização.

**§1º.** A Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, na figura do Coordenador Geral do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, normatizará a rede de atendimento, estabelecendo o fluxo de atendimento a ser observado nos casos de violência contra a mulher.

**§2º.** Os serviços prestados pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM observarão, como parâmetro, a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulher.

**Art. 3º.** Para a efetivação do disposto nesta Lei, fica autorizada a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado sem fins lucrativos e a efetuar repasses de recursos do erário municipal, tendo por objetivo a implementação de medidas que visem a erradicação da violência contra a mulher.

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:123174  
42602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Data: 2025.05.05  
08:45:58 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

**“Art. 13.** *A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:*

(...)

*21. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:*

(...)

*21.7. Coordenadoria do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM.*

(...)”

**Art. 5º.** Fica criado o art. 222-U na redação da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 222-U.** *À Coordenadoria do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM:*

*I - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM;*

*II - gerir a equipe técnica do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM;*

*III - elaborar o fluxo de atendimentos do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM;*

*IV - resolver e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM;*

*V - prestar assessoramento a Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Juventude e ao Chefe do Poder Executivo em questões que digam respeito aos direitos da mulher.”*

## Seção II Das Ações Desenvolvidas pelo CRAM

**Art. 6º.** Para a consecução de sua finalidade, compete ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM a promoção das seguintes ações:

*I - o acolhimento em momentos de crise, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência;*

*II - o atendimento psicossocial, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações para a implantação de mecanismos de proteção e auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;*

IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:123174  
42602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.05  
08:46:12 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## MINAS GERAIS

III - o aconselhamento e acompanhamento jurídico que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando-a sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judiciais;

IV - atividades de prevenção realizadas através de:

- a) conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desconstrução de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher;
- b) prestação de informações sobre os procedimentos utilizados no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas;
- c) sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins;
- d) realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais;
- e) realização de todas as atividades do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias.

V - articulação da rede de atendimento local sendo que os serviços prestados no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando, sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações que a mulher vítima de violência necessite ter conhecimento para o pleno exercício de todos seus direitos e deveres;

VI - levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, o que deve incluir dados referentes aos atendimentos realizados no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM (resguardado sigilo e a privacidade), que após coletados devem ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e que servirão para avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas locais;

VII - ações de promoção do empoderamento feminino, tais como cursos, palestras, rodas de conversa, geração de renda, dentre outras.

**Art. 7º.** O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM deverá elaborar e manter atualizados indicadores de desempenho e metas periódicas, com o objetivo de monitorar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, resguardado o sigilo e a privacidade das usuárias.

**§1º.** Os indicadores referidos no *caput* deverão contemplar, no mínimo:

- I - número de atendimentos realizados, desagregados por tipo de serviço prestado;
- II - tempo médio de espera e de atendimento das usuárias;

IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:12317  
442602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.05  
08:46:26 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## MINAS GERAIS

- III - reincidência de atendimentos por violência;
- IV - número de encaminhamentos a outros órgãos da rede de proteção;
- V - número de ações educativas e preventivas realizadas.

**§2º.** Os dados consolidados deverão ser apresentados em relatório semestral e encaminhados à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, podendo ser utilizados para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

**§3º.** O relatório semestral poderá ser disponibilizado à sociedade por meio do Portal da Transparência, respeitado o direito à intimidade e à privacidade das mulheres atendidas.

### Seção III

#### Da Equipe Técnica do CRAM

**Art. 8º.** O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM contará com uma equipe técnica preferencialmente composta por profissionais do gênero feminino, sendo, no mínimo:

- I - 1 (uma) coordenadora geral;
- II - 1 (uma) assistente social;
- III - 1 (uma) auxiliar administrativo;
- IV - 1 (uma) advogada;
- V - 1 (uma) educadora social;
- VI - 1 (uma) psicóloga;
- VII - 1 (uma) vigilante.

**Art. 9º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, com remuneração mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais mensais) e lotação na Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, passando a fazer parte da estrutura administrativa municipal.

**Art. 10.** O Anexo II da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido das previsões contidas no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 11.** O Anexo III da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido das previsões contidas no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 12.** Fica criado o cargo efetivo de Educador Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos e atribuições definidas nos Anexos desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Os Anexos I, IV, VI, VII e XIII, da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, passam a vigorar acrescidos das previsões constantes nos Anexos III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar.

IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:123174  
42602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.05  
08:46:39 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

## Seção IV Das Disposições Finais

**Art. 14.** Os servidores lotados no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência deverão passar, periodicamente, por cursos de capacitação na área de violência contra a mulher, especialmente naqueles disponibilizados em parceria com o Ministério Público, a fim de se garantir um atendimento eficaz, empático e que evite a revitimização da mulher atendida.

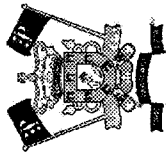
**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de maio de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
602

Assinado de forma digital  
por IGOR PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Data: 2025.05.05 08:46:57  
-03'00'

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**MINAS GERAIS**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 05 DE MAIO DE 2025**

(Acréscce cargo ao Anexo II da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2021)

| CARGO                                                                                      | QUANTIDADE | RECRUTAMENTO | QUALIFICAÇÃO      | CARGA HORÁRIA      | VENCIMENTO (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-------------------|--------------------|------------------|
| (...)                                                                                      | (...)      | (...)        | (...)             | (...)              | (...)            |
| COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA | 1          | AMPLO        | SUPERIOR COMPLETO | Dedicação Integral | 6.500,00         |
| (...)                                                                                      | (...)      | (...)        | (...)             | (...)              | (...)            |

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.05 08:48:26 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

## ANEXO II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE MAIO DE 2025

*(Fica acrescido ao Anexo das Atribuições dos Cargos de Agentes Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021)*

(...)

**Cargo: COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

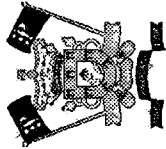
### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- I - acompanhar, orientar e dirigir os atendimentos realizados pela equipe técnica do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM, buscando aprimoramento dos processos internos;
- II - zelar pela observância do fluxo de atendimentos, assim como propor e implementar as mudanças necessárias ao desenvolvimento eficaz dos trabalhos;
- III - elaborar, supervisionar e gerenciar políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres que visem a prevenção e o combate à violência, bem como à assistência e à garantia de direito às mulheres em situação de violência;
- IV - garantir o atendimento integral, multidisciplinar, humanizado e de qualidade as mulheres em situação de violência, discriminação e preconceito, desconstruindo estereótipos e representações de gênero;
- V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientá-las quanto ao encaminhamento de denúncias;
- VI - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade, constituindo fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à violência contra a mulher;
- VII - articular com outras instituições para que as mulheres tenham acesso a programas de educação formal e não formal;
- VIII - articular com outras instituições para que as mulheres tenham acesso a meios de inserção no mercado de trabalho;
- IX - Identificar as necessidades e demandas da população atendida, realizando ajustes e melhorias nos programas oferecidos;
- X - representar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM em eventos, reuniões e fóruns com outras instituições, discutindo políticas públicas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- XI - identificar as necessidades e demandas da população atendida, realizando ajustes e melhorias nos programas oferecidos;

(...)

IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:12317  
442602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Data: 2025.05.05  
08:48:44 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**MINAS GERAIS**

**ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 05 DE MAIO DE 2025**

*(Acréscce cargo ao Anexo I da Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007)*

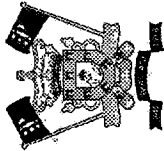
**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| CLASSES DE CARGOS | NÚMERO DE CARGOS | NÍVEL DE VENCIMENTO | QUALIFICAÇÃO    |
|-------------------|------------------|---------------------|-----------------|
| (...)             | (...)            | (...)               | (...)           |
| Educador Social   | 1                | XI                  | Ensino Superior |
| (...)             | (...)            | (...)               | (...)           |

IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:123174  
42602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.05  
08:49:02 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 05 DE MAIO DE 2025**

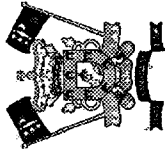
*(Acréscce cargo ao Anexo IV da Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007)*

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE VENCIMENTO**

| NÍVEL DE VENCIMENTO | CLASSE DE CARGOS |
|---------------------|------------------|
| (...)               | (...)            |
| XI                  | (...)            |
|                     | Educador Social  |
|                     | (...)            |
| (...)               | (...)            |

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.05 08:49:23 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS**

**ANEXO V - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 05 DE MAIO DE 2025**

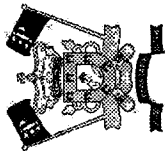
*(Acréscce cargo ao Anexo VI da Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007)*

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DA PREFEITURA POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE**

| GRUPO           | CARGO           |
|-----------------|-----------------|
| (...)           | (...)           |
| Ensino Superior | (...)           |
|                 | Educador Social |
|                 | (...)           |
| (...)           | (...)           |

IGOR PEREIRA Assinado de forma  
digital por IGOR  
DOS PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
442602 Dados: 2025.05.05  
08:49:42 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

ANEXO VI - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE MAIO DE 2025

(Acredita cargo ao Anexo VII da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007)

## PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

### ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OPERACIONAIS

| GRUPO                                   | CARGOS          |
|-----------------------------------------|-----------------|
| (...)                                   | (...)           |
| GRUPO VII<br>Saúde e Assistência Social | (...)           |
|                                         | Educador Social |
|                                         | (...)           |
| (...)                                   | (...)           |

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
442602  
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
Data: 2025.05.05 08:50:01 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

**ANEXO VII - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE MAIO DE  
2025**

*(Acréscce cargo ao Anexo XIII da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007)*

## **PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

### **DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS**

(...)

**CARGO: Educador Social**

**QUALIFICAÇÃO:** Ensino Superior

**DESCRIÇÃO:** Desenvolver atividades socioeducativas que contribuam para o fortalecimento da função protetiva da mulher e da família, da prevenção de rompimento de vínculos familiares, mediante um ambiente acolhedor com foco na atenção, defesa e garantia dos direitos e proteção da mulher vítima de violência ou que viva em situação de vulnerabilidade ou risco social.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção das mulheres em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da mulher;
- Fornecer informações sobre os direitos das mulheres e os serviços de apoio disponíveis;
- Orientar e encaminhar mulheres para outros serviços, como unidades de saúde, serviços de saúde mental, entre outros, conforme as necessidades identificadas;
- Articular com outros profissionais e serviços de atendimento da rede de proteção social para garantir abordagem integral e eficaz;
- Promover atividades educativas que visem ao fortalecimento das mulheres, com o objetivo de proporcionar informações sobre direitos, formas de prevenção à violência e estratégias para a autonomia;
- Organizar palestras, workshops, e outras atividades educativas que ajudem as mulheres a reconhecerem seus direitos e a buscarem soluções para seus problemas.
- Desenvolver e executar ações voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar.
- Participar da elaboração de campanhas de sensibilização sobre os direitos das mulheres e sobre a violência de gênero;
- Acompanhar as mulheres em seus processos de recuperação, oferecendo suporte emocional e social;
- Trabalhar com a mulher na reconstrução de sua autoestima e autonomia, fundamental para romper o ciclo de violência;
- Colaborar com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, auxiliando na formação e atualização de redes de apoio e serviços;

IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:12317  
442602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.05  
08:50:59 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

- Incentivar a participação das mulheres nas ações coletivas e na construção de espaços de sororidade, empoderamento e troca de experiências;
- Organizar grupos de apoio mútuo ou outros espaços de interação, proporcionando um ambiente de apoio social.
- Executar outras atividades correlatas, inerentes à função e, ou, determinadas pelos superiores hierárquicos.

(...)

IGOR PEREIRA DOS  
SANTOS:1231  
7442602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.05  
08:51:25 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, inc. II, LC nº 101/2000)

**OBJETO: Projeto de Lei Complementar – Criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM.**

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que o aumento da despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 3.901, de 2024 (LOA 2025) e é compatível com a Lei nº 3.875, de 2024 (LDO 2025) e com a Lei nº 3.633, de 2021, que estabelece o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Para tanto, valho-me do estudo de impacto orçamentário que faz parte integrante da proposição e da consulta às disposições normativas consignadas nos diplomas mencionados.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paracatu/MG, 05 de maio de 2025.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
Assinado de forma digital  
por IGOR PEREIRA DOS  
SANTOS:12317442602  
Data: 2025.05.05 08:47:18  
+03'00'

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO |            |      |            |                |
|-----------------------------------------------|------------|------|------------|----------------|
| (Art. 16, inc. I, LC n° 101/2000)             |            |      |            |                |
| 2025                                          |            | 2026 |            | 2027           |
| R\$                                           | 198.646,88 | R\$  | 206.652,35 | R\$ 214.112,50 |

IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:123174  
42602

Assinado de forma  
digital por IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:12317442602  
Data: 2025.05.05  
08:47:38 -03'00'

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2025 |                      |                   |                  |                    |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|------------------|--------------------|
|                                                                   | Prefeitura Municipal | Câmara Municipal  | Adm. Indireta    | Total              |
| Total da despesa de pessoal<br>orçada (LOA 2025)                  | R\$ 284.970.713,00   | R\$ 16.890.000,00 | R\$ 3.425.000,00 | R\$ 305.285.713,00 |
| Nova Estimativa de<br>Despesas com Pessoal                        | R\$ 285.169.359,88   | R\$ 16.890.000,00 | R\$ 3.425.000,00 | R\$ 305.484.359,88 |
|                                                                   |                      |                   |                  |                    |
| Receita Corrente Líquida<br>estimada para 2025                    | R\$ 693.302.299,00   |                   |                  |                    |
|                                                                   |                      |                   |                  |                    |
| (Art. 19, inc. III, LC nº 101/2000)                               |                      |                   |                  |                    |

| Aplicação Poder Executivo                                              | Valor              | Percentual |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| Aplicação Poder Executivo (Prefeitura+Adm. Ind.) - Valor Orçado        | R\$ 288.395.713,00 | 41,60%     |
| Aplicação Poder Executivo (Prefeitura+Adm. Ind.) - Valor com Acréscimo | R\$ 288.594.359,88 | 41,63%     |
| Limite permitido por Lei (LC nº 101/2000)                              | R\$ 374.383.241,46 | 54%        |
| Aplicação do Município                                                 | Valor              | Percentual |
| Aplicação do Município - Valor Orçado                                  | R\$ 305.285.713,00 | 44,03%     |
| Aplicação do Município - Valor com Acréscimo                           | R\$ 305.484.359,88 | 44,06%     |
| Limite permitido por Lei (LC nº101/2000)                               | R\$ 415.981.379,40 | 60,00%     |

IGOR PEREIRA  
 DOS  
 SANTOS:1231  
 7442602

Assinado de forma  
 digital por IGOR  
 PEREIRA DOS  
 SANTOS:12317442602  
 Dados: 2025.05.05  
 08:47:57 -03'00'